



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ato e Ordem de Serviços	01
Aditivo, Aviso e Contrato	03
Portarias	04
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DO MARANHÃO	
Edital	10
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Ato	10
Dispensa e Portarias	11
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Resolução	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO

ATO REGULAMENTAR Nº 09/2016 - GPGJ

Dispõe sobre a publicação das decisões prolatadas nos conflitos de atribuição de que trata o art. 8º, inciso XII, da LC 13/91 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, incisos VI e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, decidindo quem deva officiar no feito (art. 8º, XII, da LC 13/91);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência e a transparência como princípios reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a instauração de conflitos de atribuição e de tornar público os critérios adotados para sua solução, otimizando a atividade finalística;

RESOLVE:

Art. 1º A Chefia da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça fica encarregada de encaminhar ao Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais cópia da decisão que solucionou o conflito de atribuição submetido à decisão na forma do art. 8º, inciso XII, da LC 13/91.

§ 1º - A Secretaria para Assuntos Institucionais promoverá a publicação da decisão no Boletim Interno do Ministério Público em até 72 horas da sua assinatura.

§ 2º - Sem prejuízo do parágrafo anterior, o inteiro teor da decisão que dirimiu o conflito deverá ser encaminhada ao e-mail institucional de todos os membros, para ciência, ajudando a prevenir a reiteração da discussão da matéria.

§ 3º - A relação das decisões adotadas na forma do art. 8º, inciso XII, da LC 13/91 deverá ser disponibilizada em link da intranet, acessado por membros e servidores, contendo as ementas e as transcrições do inteiro teor, respectivamente.

Art. 2º - Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 17 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2016 - CGMP

Dispõe sobre o acompanhamento de visita mensal aos estabelecimentos penais do sistema carcerário de que trata a Resolução nº 56/2010 - CNMP, alterada pela Resolução nº 120, de 24 de fevereiro de 2015.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO a eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade do controle do sistema carcerário do Estado do Maranhão por parte dos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às metas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público incumbidos do controle do sistema carcerário devem visitar mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio e comunicadas à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 2º. No mês de março, será elaborado o relatório anual, sendo que nos meses de junho, setembro e dezembro lavrar-se-ão relatórios trimestrais, a serem enviados à Corregedoria-Geral do respectivo Ministério Público até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

Art. 3º. As visitas mensais, legalmente exigidas pela Lei de Execuções Penais, deverão ser realizadas e registradas em livro próprio e comunicadas à Corregedoria Geral do Ministério Público, no relatório circunstanciado.



Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 56, de 22.06.2010, com alterações estabelecidas pela Resolução nº 120, de 24.02.2015, será feito através de Processo Administrativo, aberto na forma do inciso V, art. 3º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Art. 5º. Determinar ao Setor de Estatística da Corregedoria Geral do Ministério Público, para proceder o levantamento de pendências nos preenchimentos dos formulários a que se referem a Resolução acima mencionada, de modo a que, em procedimento próprio e individualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam devidamente regularizadas.

Art. 6º. O prazo para cumprimento da determinação contida no art. 5º da presente Ordem de Serviço, será de 48 (quarenta e oito horas), ultimado o prazo para remessa dos relatórios.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 23 de junho de 2016.

SUAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2016 - CGMP

Dispõe sobre o acompanhamento de visita mensal aos Organismos Policiais (Delegacias de Polícia e estabelecimentos Policiais Militares) de que trata a Resolução nº 20/2007-CNMP, alterada pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015 - CNMP.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015, todas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplinam o controle externo da atividade policial,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, da lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade do controle externo da atividade policial no Estado do Maranhão por parte dos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às metas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

Art. 1º. Os membros do Ministério Público incumbidos do controle do externo da atividade policial, de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 e alterações posteriores, realizarão visitas ordinárias nos meses **de abril ou maio e outubro ou novembro** e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

Art. 2º. Nas visitas será lavrado o relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita**, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou

ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação devem visitar mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio e comunicadas à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 3º. Caberá à Corregedoria Geral, além do controle periódico das visitas realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios à Comissão do Sistema Prisional, Controle externo da Atividade policial, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à visita, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 20, de 28.05.2007 e alterações estabelecidas pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015, será feito através de Processo Administrativo, aberto na forma do inciso V, art. 3º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Art. 5º. Determinar ao Setor de Estatística da Corregedoria Geral do Ministério Público, para proceder o levantamento de pendências nos preenchimentos dos formulários a que se referem a Resolução acima mencionada, de modo a que, em procedimento próprio e individualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam devidamente regularizadas.

Art. 6º. O prazo para cumprimento da determinação contida no artigo 5º, da presente Ordem de Serviço, será de 48 (quarenta e oito horas), ultimado o prazo para remessa dos relatórios.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 23 de junho de 2016.

SUAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2016 - CGMP

Dispõe sobre o acompanhamento de visita e fiscalização em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do ministério Público e sobre a situação a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, de que trata a Resolução nº 67/2011 - CNMP.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 1º, III, da Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do art. 227 da Constituição Federal;